



# Diário Oficial

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 267 | Uruoca - Ceará | 24 páginas  
Publicação: Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022 | Circulação: Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice - Prefeito : Raul Conrado Fernandes Moreira

• Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima

• Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo: Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----01

PODER LEGISLATIVO -----23

PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----23

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESORIA ESPECIAL DO PREFEITO

##### PORTARIA ASSESP Nº 360/2022, URUOCA/CE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de dezembro de 2022, conforme o Decreto Nº 003/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da Lei retro referida, pago no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de dezembro, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 003/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO ÚNICO

PORTARIA ASSESP Nº 360/2022, URUOCA/CE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SERVIDOR	SECRETARIA
Francisca Leonardo de Oliveira	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Francisco Idelburgues Venancio	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Ana Caroline Sousa de Lima	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Audenor Benevides do Nascimento	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Amilcar Fonseca Cunha Filho	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Marcos Alexandre Moreira Mota	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Benedita Aleuda Moreira Silva	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Francisco Francilei Bezerra de Araújo	Assessoria Especial do Prefeito
Tuanny da Silveira Carneiro Leal	Secretaria Municipal da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais
Maria do Socorro Alves de Sousa	Secretaria de Desenvolvimento, Social, Trabalho, Empreendedorismos e Renda
Nathalia Pereira Monte	Secretaria de Desenvolvimento, Social, Trabalho, Empreendedorismos e Renda
Orlando Lima Fernandes	Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto
Romário Teixeira Monteiro	Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto
Inês de Maria Carneiro Caetano	Secretaria Municipal da Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



José Nemesio Lima do Vale	Secretaria Municipal da Saúde
Raimunda Teixeira de Carvalho	Secretaria Municipal da Saúde
Cristiana Lima de Oliveira	Secretaria Municipal da Saúde
Antonia Neta da Silva	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Natália Moura do Nascimento	Secretaria Municipal da Saúde
Gerlene Eugenio da Rocha	Secretaria Municipal da Saúde
Francisco Zaruh Guilherme Pereira	Secretaria Municipal da Saúde
Joana Darc de Albuquerque	Secretaria Municipal da Saúde
Antonio Diego Moreira Albuquerque	Secretaria Municipal da Saúde
Myrla Gomes Rodrigues	Secretaria Municipal da Saúde
Antonio Valmir Pessoa	Secretaria Municipal da Saúde
Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira	Secretaria Municipal da Saúde
Gerlania Alves Moreira	Secretaria Municipal da Educação 70%
Raimunda Rodrigues Lima	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria Eronilda de Almeida	Secretaria Municipal da Educação 70%
Elisanjela Carneiro de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 70%
Wudenia Moreira Ribamar Rodrigues	Secretaria Municipal da Educação 70%
Francisca Carliana Araújo Andrade	Secretaria Municipal da Educação 70%
Antonio Cligeo Fernandes Sales	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria Antonia de Farias	Secretaria Municipal da Educação 70%
João Lourenço Fontenele Filho	Secretaria Municipal da Educação 70%
Rosa Agostinho de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria da Conceição Pereira Fonte	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria de Fátima Fernandes Farias	Secretaria Municipal da Educação 70%
Luzitelma Marques Macedo	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria de Fátima Fernandes Farias	Secretaria Municipal da Educação 70%
Lusia Fernandes de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 70%
Antonia Evilania Fonseca da Silva	Secretaria Municipal da Educação 70%
Karina Aquino Fonseca	Secretaria Municipal da Educação 70%
Adelaide Ferreira Soares	Secretaria Municipal da Educação 70%
Lucilia Maria da Costa Batista Rocha	Secretaria Municipal da Educação 70%
Francisco das Chagas Pereira	Secretaria Municipal da Educação 70%
Sidrene Rodrigues de Aquino Alves	Secretaria Municipal da Educação 70%
Francisco Rafael de Abreu Neto	Secretaria Municipal da Educação 70%
Francisco Roberto Fonseca	Secretaria Municipal da Educação 70%
Valdina Moreira Batista	Secretaria Municipal da Educação 70%
Ozana Saraiva de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 70%
Antonia Saraiva das Chagas	Secretaria Municipal da Educação 30%
Paulo Henrique da Silveira Sampaio	Secretaria Municipal da Educação 30%
Jocileide Albuquerque da Silva	Secretaria Municipal da Educação 30%
Antonia Dourado Magalhães	Secretaria Municipal da Educação 30%
Ana Regia Almada de Vasconcelos	Secretaria Municipal da Educação 30%
Lucinete Pereira de Matos	Secretaria Municipal da Educação 30%
Francisca Valdinar Carneiro	Secretaria Municipal da Educação 30%

Elizete Ferreira Martins	Secretaria Municipal da Educação 30%
Maria Felix da Cunha	Secretaria Municipal da Educação 30%
Francisca Moura Marques Custodio	Secretaria Municipal da Educação 30%
Maria Solene Barros de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 30%
Marciler da Costa Marques	Secretaria Municipal da Educação 30%
Maria Antonia da Costa	Secretaria Municipal da Educação 30%
Cristiana Felix da Silveira Carneiro	Secretaria Municipal da Educação 30%
Rosa Felix de Arruda	Secretaria Municipal da Educação 30%

**PORTARIA ASSESP Nº 361/2022, URUOCA/CE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre férias dos Servidores referente ao mês de janeiro de 2023.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 01/2023, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO  
PORTARIA ASSESP Nº 361/2022, URUOCA/CE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Laercio Gomes de Albuquerque	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	02/01/2023 à 31/01/2023
Micaella de Oliveira	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	02/01/2023 à 31/01/2023
Francisco Marciel Pereira de Oliveira	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	02/01/2023 à 31/01/2023
Rejani Alves de Carvalho Sousa	Secretaria da Gestão Pública	02/01/2023 à 31/01/2023
Benedita Aleuda Moreira Silva	Secretaria da Gestão Pública	02/01/2023 à 31/01/2023
Elizete Ferreira Martins	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023
Fábio da Silva Alves	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023
João Paulo Ferreira	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023
Nísia de Oliveira Sales	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023
Sdney Mourão da Costa	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023
Vagner Soares de Oliveira	Secretaria da Educação	02/01/2023 à 31/01/2023





Antonio Basílio	Aristides	Secretaria Municipal da Saúde	02/01/2023 à 31/01/2023
Francisco Filho	Araújo	Secretaria Municipal da Saúde	02/01/2023 à 31/01/2023
Maria da Piedade Saturnino de Souza		Secretaria Municipal da Saúde	02/01/2023 à 31/01/2023
Waldenya Sampaio	Marques	Secretaria Municipal da Saúde	02/01/2023 à 31/01/2023
Milton Protá Cunha		Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	02/01/2023 à 31/01/2023
Everaldo Lima	Batista	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	02/01/2023 à 31/01/2023
Renan Rocha Aquino		Secretaria das Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos	02/01/2023 à 31/01/2023
Orlando Fernandes	Lima	Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto	02/01/2023 à 31/01/2023
Thiago Alves	Albuquerque	Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto	02/01/2023 à 31/01/2023

concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;

III. Licença de Instalação (L.I.): Licença que permite a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

IV. Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;

V. Licença Prévia e de Instalação (L.P.I.): Licença que aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas;

VI. Licença de Instalação e Ampliação (L.I.A.M.): Licença que aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VII. Licença de Instalação e Operação (L.I.O.): Licença concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta Lei;

VIII. Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

IX. Licença Ambiental Única (L.A.U.): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

X. Licença Específica de Mineração (L.E.M.): Licença que autoriza empreendimento a ser registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ou suas alterações;

XI. Autorização Ambiental (A.A.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão;

XII. Certidão de Anuência Ambiental (C.A.A.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, em concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, conforme §1º do Art. 10 da Resolução CONAMA 237/1997;

XIII. Certidão de Isenção (C.I.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;

XIV. Cadastro Técnico Ambiental Municipal (C.T.A.M.): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria ambiental, através de procedimento específico;

XV. Consulta Prévia (C.P.): Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental, após análise da documentação enviada pelo requerente, emite parecer técnico sobre a viabilidade ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município;

XVI. Crédito de Reposição florestal: Estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental competente;

XVII. Geração de Crédito de Reposição Florestal: Geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta;

## LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Institui o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Uruoca e cria a Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA) e revoga a Lei Complementar Municipal nº. 006, de 30 de dezembro de 2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Uruoca e criada a Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de Uruoca-CE.

Art. 2º O órgão ambiental municipal integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e tem a competência de realizar a gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Uruoca-CE.

Art. 3º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal responsável a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações pertinentes.

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Licença Ambiental: Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e/ou operação de atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis;

II. Licença Prévia (L.P.): Licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento quanto à sua





XVIII. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: É um certificado que formaliza o controle periódico das emissões de poluição junto à fumaça emitida por veículos, máquinas agrícolas/pesadas e estacionários movidos a diesel.

XIX. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (Rama): É um instrumento anual de controle dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados;

XX. Remoção de árvores ou pode em terreno particular: Serviço específico e divisível prestado por servidores do órgão ambiental, que consiste na análise da forma menos danosa de se proceder ao manejo florestal em área particular urbana, incluindo a remoção e destinação final de resíduos;

XXI. Anuência para fins de licenciamento ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal declara para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o empreendimento solicitante está de acordo com as normas municipais.

XXII. Publicação das licenças em jornal eletrônico: A publicação em jornal de circulação eletrônica dos pedidos e recebimentos de licenças ambientais, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão.

XXIII. Revalidação de Planta: Procedimento de adequação de licenças ambientais conforme alteração na planta ou projeto dentro do processo de licenciamento ambiental.

## CAPÍTULO II

### O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E O PORTE

Art. 5º Com relação à expedição de licenças e serviços ambientais deve observar-se-á os critérios:

I. O Potencial Poluidor-Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental poderá ser classificado em: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

II. Deverá ser analisado o tipo de licença ou serviço ambiental solicitado.

III. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades que será determinada em até 6 (seis) grupos distintos a saber:

Menor que micro (< Mc);

Micro (Mc);

Pequeno (Pe);

Médio (Me);

Grande (Gr);

Excepcional (Ex) far-se-á a partir dos critérios de classificação conforme ato do Poder Público.

## CAPÍTULO III

### DAS LICENÇAS E DOS PRAZOS

Art. 6º O Licenciamento Ambiental pode resultar nos tipos de licença e prazos de validade abaixo:

I. Licença Prévia (LP): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

II. Licença de Instalação (LI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

III. Licença de Operação (LO): prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período;

IV. Licença Prévia e de Instalação (LPI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VI. Licença de Instalação e Operação (LIO): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VII. Licença por Adesão e Compromisso (LAC): prazo máximo de 03 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

VIII. Licença Ambiental Única (LAU): prazo máximo de 03 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

IX. Licença Específica de Mineração (LEM): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

X. Autorização Ambiental (AA): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;

XI. Certidão Ambiental (CA): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;

XII. Certidão de Isenção (C.I.): devendo ser solicitado anualmente;

XIII. Cadastro Técnico Ambiental (CTA): com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano;

XIV. Consulta Prévia (CP): prazo máximo de 02 (dois) anos.

XV. Geração de Crédito de Reposição florestal: máximo de 03 (três) anos.

XVI. Certificado de Índice de Fumaça Veicular: máximo de 02 (dois) anos.

Art. 7º As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou por meio de ato do Chefe do Executivo através de Decreto, em eventuais lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 8º Os processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental serão regidos por meio de atos próprios do poder executivo.

## CAPÍTULO V

### DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 9º A Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), que tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no Município de Uruoca-CE.

Art. 10. O lançamento da taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos serão efetuados de acordo com informações do interessado.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento da taxa que trata o caput do artigo deverá ser recolhido no ato da abertura do protocolo de licenciamento ambiental.

## CAPÍTULO VI

### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 11. O valor da base de cálculo para cobrança da taxa de que trata a presente Lei será feita de acordo com seus Anexos, aferido em função do valor e quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE atribuídas ao respectivo serviço.

§1º A base de cálculo da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos - TLA está relacionada ao Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte e a natureza da atividade, em consonância com os Anexos desta Lei e deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seu pagamento pressuposto para a análise dos documentos.

§ 2º A incidência da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos - TLA não exime e nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

## CAPÍTULO VII

### DOS CONTRIBUINTES

Art. 12. São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos – TLA, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 13. O pagamento das taxas realizar-se-á por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo Órgão Ambiental do Município.





Art. 14. Dos recursos oriundos da presente Lei, 80% (oitenta por cento) serão destinados ao órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo do Meio Ambiente de Uruoca, conforme regulamentação específica.

**CAPÍTULO VIII  
DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS**

Art. 15. São isentos das Taxas previstas nesta Lei:  
I - O Microempreendedor Individual, urbano ou rural, conforme previsão em legislação federal e no artigo 18-A, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;  
II - O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica fica isento de taxa de licenciamento para emissão da LAC;  
III - O empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;  
IV - Beneficiados pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 16. Será concedida redução das Taxas previstas nesta Lei, com os percentuais abaixo:  
I - Associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei de 80% com a finalidade de incentivar a coleta seletiva do município.  
II - As Microempresas – ME e as Empresas e Pequeno Porte – EPP, constituídas na forma da lei, terão redução de 60% e 40%, respectivamente, com a finalidade de incentivar a instalação de novos empreendimentos no Município.

**CAPÍTULO IX  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 17. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a legislação municipal, bem como a legislação federal e estadual sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.  
Parágrafo único. Os recursos contra as penas impostas pelo órgão ambiental municipal serão tratados por meio de instrumentos legais específicos.

Art. 18. Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.  
Parágrafo único. Serão supletivamente utilizadas as normativas estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA ou por meio de Decretos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de inexistência de regulamentação própria do órgão ambiental municipal, e subsidiariamente em caso de lacunas nas normas locais.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo no que se fizer necessário.

Art. 20. Em caso de delegação de competência para o licenciamento ambiental por órgão estadual ou federal, aplicar-se-ão as normas tributárias do respectivo ente que a delegar, restando ao órgão municipal o exercício da capacidade tributária ativa para a cobrança da taxa.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 006, de 30 de dezembro de 2006.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65

Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**ANEXO I  
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

**GRUPO 01 – AGROPECUÁRIA**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
01.01	4	M	Criação de aves sem abate	C <sup>1</sup>	E <sup>2</sup>	G <sup>2</sup>	I	L	O
01.02	4	M	Criação de suínos sem abate	D <sup>1</sup>	F <sup>2</sup>	J <sup>2</sup>	L	N	P
01.03	4	M	Criação de ovinos e caprinos sem abate	C <sup>1</sup>	E <sup>2</sup>	G <sup>2</sup>	I	L	O
01.04	4	M	Criação de bovinos e bubalinos sem abate	D <sup>1</sup>	F <sup>2</sup>	J <sup>2</sup>	L	N	P
01.05	4	M	Projeto agrícola sem agrotóxico	B <sup>1</sup>	C <sup>2</sup>	D <sup>2</sup>	F	H	J
01.06	4	A	Projeto agrícola com agrotóxico	C <sup>2</sup>	D	D	H	L	N
01.07	4	M	Projeto agrícola sem irrigação	C <sup>1</sup>	D <sup>2</sup>	D <sup>2</sup>	H	L	N
01.08	4	A	Projeto agrícola com irrigação	D <sup>1</sup>	F <sup>2</sup>	J <sup>2</sup>	M	N	D

Tipo de Licença (TL):  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

**OBSERVAÇÃO:**  
1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.05)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

Ou aplicar a tabela a seguir:

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.05)	Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO			MÉDIO			ALTO		
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Micro	Pequeno	Médio	Grande
PORTE	Micro	C*			F*			F		
	Pequeno	D*			G			G		
	Médio	E			F			F		
	Grande	F			I			I		
	Excepcional	H			J			L		

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

**GRUPO 02.00 – AQUICULTURA**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
02.01	4	M	Carcinicultura	C <sup>2</sup>	D	E	F	G	H
02.02	2	M	Produção em Tanques-rede	C <sup>1</sup>	D <sup>1</sup>	E <sup>1</sup>	G	I	L
02.03	2	M	Produção em Viveiros	C <sup>1</sup>	D <sup>1</sup>	E <sup>1</sup>	H	J	M
02.04	2	M	Produção em Tanques Revestidos	C <sup>1</sup>	D <sup>1</sup>	E <sup>1</sup>	F	G	H

02	M	Produção de Alevinos ou Larvas para Carcinicultura	C <sup>1</sup>	D	F	G	H		
----	---	--	----------------	---	---	---	---	--	--

po de Licença (TL):



02.05	2	M	Produção de Alevinos ou Larvas para Carcinicultura	C <sup>1</sup>	D	F	G	H	-
-------	---	---	--	----------------	---	---	---	---	---

Tipo de Licença (TL):  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:  
 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outros (Código 02.06)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	< 1	> 1 < 3	> 3 < 5	> 5 < 10	> 10
	D <sup>1</sup>	E <sup>2</sup>	F <sup>4</sup>	G <sup>4</sup>	H <sup>4</sup>

Tipo de Licença (TL):  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:  
 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

### GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Cod.	TL	PP	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	E	x
03.01	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	-	-	M	N	O	P	
03.02	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	H	I	M	N	
03.03	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	M	N	O	P	
03.04	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil	-	-	E	G	I	L	
03.05	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	H	I	M	N	
03.06	1 ou 6	A	Coleta e Transporte de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosos, ou Inflamáveis	-	-	H	I	M	N	
03.07	3	A	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	-	-	M	N	O	P	
03.08	3	A	Armazenamento de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	D <sup>2</sup>	E	G	H	
03.09	3	A	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	M	N	O	P	
03.10	3	A	Armazenamento de Resíduos de Construção Civil	-	-	E	G	I	L	
03.11	3	A	Armazenamento de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	H	I	M	N	
03.12	3	A	Armazenamento de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosos, ou Inflamáveis	-	-	M	N	O	P	

03.13	3	A	Tratamento de Resíduos Classe I Perigosos	-	-	M	N	O	P	
03.14	3	A	Tratamento de Resíduos Classe II – Não Perigosos	-	-	E	G	I	L	
03.15	3	A	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde	-	-	M	N	O	P	
03.16	3	A	Tratamento de Resíduos de Construção Civil	-	-	M	N	O	P	
03.17	3	A	Tratamento de Resíduos de Efluentes Líquidos	-	-	H	I	M	N	
03.18	3	A	Tratamento de Resíduos de Cargas e/ou Produtos Perigosos, ou Inflamáveis	-	-	M	N	O	P	
03.19	2	A	Tratamento de Resíduos com Compostagem	E <sup>1</sup>	H	I	J	L	O	
03.20	2	A	Tratamento de Resíduos para fins de Pesquisa	C <sup>1</sup>	D	E	F	G	H	
03.21	5	A	Aterro Sanitário	-	J	L	M	O	P	
03.22	5	A	Aterro Construção Civil	-	J	L	M	O	P	
03.23	5	A	Aterro Indústria Classe I	-	-	M	N	O	P	
03.24	5	A	Aterro Indústria Classe I	-	-	J	L	M	N	
03.25	5 ou 6	A	Disposição de Agroquímicos e suas embalagens usadas	-	-	L	M	N	P	
03.26	5 ou 6	A	Disposição de Resíduos especiais de serviços de saúde e similares	-	-	L	M	O	P	
03.27	5 ou 6	A	Disposição de Resíduos industriais	-	-	L	M	O	P	
03.28	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos – Classe I	-	-	I	J	M	O	
03.29	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos - Classe II A	-	-	H	I	J	N	
03.30	3	A	Usina de reciclagem/triagem de resíduos - Classe II B	-	-	G	H	I	M	
03.31	3	A	Incineração de Resíduos Sólidos	-	-	J	M	N	O	
03.32	2	M	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	-	-	D	E	F	G	

Tipo de Licença (TL):  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

OBSERVAÇÃO:  
 1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Tipo de Licença (TL):  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).





Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO:  
1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.09)		(Tonelada/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
		G	H	J	N
		BAIXO			
		MÉDIO			
		ALTO			

**GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	M	Pe	Me	Gr	Ex
04.01	6	M	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS) – para Empreendimentos	-	G	L	N	Q	S
04.02	6	B	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS) – para Agricultores Familiares	-	B	D	F	G	L
04.03	6	M	Autorização para Supressão Vegetal Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	-	-	G	J	M	O
04.04	6	A	Intervenção em Área de Preservação Permanente	-	-	J	P	S	U
04.05	6	A	Autorização de Uso do Fogo Controlado	-	B	E	H	J	P
04.06	6	B	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)	D	E	-	-	-	-
04.07	6	M	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	-	-	E	G	H	J
04.08	6	B	Certificado de Reposição Florestal	D	-	-	-	-	-

Tipo de Licença (TL):  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO:  
1 – Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

**GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS**

Beneficiamento/britagem/fabricação de gemas, calcário, metal metalífero, artefatos cerâmicos, cimento, gesso, rochas ornamentais (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.02)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO

PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

**GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
06.01	1	M	Óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool		E	F	G	I	M
06.02	3	A	Combustíveis e derivados de petróleo		F	G	I	M	O
06.03	3	A	Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	D	E	F	G	I	J
06.04	1	B	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		F	G	I	M	O
06.05	1	B	Lavagem de Veículos		D	E	F	H	I
06.06	2	A	Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos		F	G	I	M	O
06.07	2	A	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	E <sup>1</sup>	F	G	I	M	O
06.08	1	B	Supermercados e Hipermercados	E	G	H	I	L	M
06.09	2	B	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	C <sup>1</sup>	D	E	F	H	I
06.10	2	B	Shopping Center**	D <sup>1</sup>	E	F	G	I	L
06.11	1	B	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	C	D	E	F	H	I
06.12	3	M	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	C <sup>2</sup>	D <sup>2</sup>	E	G	J	M
06.13	3	M	Lavanderia Industrial/Hospitalar	D <sup>2</sup>	E <sup>2</sup>	F	H	L	N
06.14	3	A	Cemitérios	-	G	H	J	O	P
06.15	3	M	Hospitais	-	-	J	L	M	N
06.16	2	M	Clínicas e congêneres, inclusive veterinárias	F <sup>1</sup>	H	I	J	L	M
06.17	2	M	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	D <sup>1</sup>	E	F	G	H	I

Tipo de Licença (TL):  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO:  
– Esse grupo não necessita de Licença de Operação (LO).  
– Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				



**GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
07.01	2	M	Condomínios e conjuntos habitacionais – Sem infraestrutura	-	I <sup>1</sup>	J	L	O	P
07.02	1	B	Condomínios e conjuntos habitacionais – Cem infraestrutura	-	H	I	M	N <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>
07.03	2	M	Obras residenciais (acima de 750 m²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Sem infraestrutura	-	F <sup>1</sup>	G	I	L	N
07.04	1	B	Obras residenciais (acima de 750 m²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Com infraestrutura	-	E	F	G	J <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>
07.05	2	B	Construção de muro de contenção	D <sup>1</sup>	E <sup>1</sup>	F	G	I	L
07.06	5	M	Distrito e pólo industrial***	-	H	J	N	O	P
07.07	6	B	Terraplanagem*****	E	G	H	I	L	M
07.08	2	B	Desmembramento do solo**	-	-	D	E	F	H
07.09	5	M	Loteamento	-	-	G	I	L	N

Tipo de Licença (TL):

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

**OBSERVAÇÃO:**

– Esse grupo não necessita de Licença de Operação (LO).

– Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Potencial Poluidor-Degradador		
BAIXO	MÉDIO	ALTO
E*	F*	G
G	H	I
H	I	J
M	N	O
O	P	P

**GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
08.01	3	B	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis	-	E <sup>2</sup>	G	H	I	J
08.02	3	M	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral	-	H	I	J	L	M
08.03	3	M	Extração de Areia, Argila e Saibro	-	F	H	I	J	L
08.04	3	M	Extração de Argila Diatomácea	-	-	H	I	J	L
08.05	3	M	Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil	-	E	G	H	I	J
08.06	3	M	Extração de Rochas Ornamentais	-	G	H	I	J	L
08.07	3	M	Extração de Gemas	-	G	H	I	J	L
08.08	3	M	Extração de Gipsita	-	G	H	I	J	L
08.09	3	A	Extração de Minerais Metalíferos	-	G	H	I	J	L

08.10	3	M	Extração de Minerais Pegmatíticos	-	G	H	I	J	L
08.11	3	M	Extração de Laterita Ferruginosa	-	G	H	I	J	L
08.12	3	M	Extração de Calcário e Magnesita	-	G	H	I	J	L
08.13	3	M	Extração de Rochas	-	G	H	I	J	L
08.14	3	M	Extração de Quartzo	-	G	H	I	J	L

Tipo de Licença (TL):

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

**OBSERVAÇÃO:** Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.02)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Micro	E*	F	G
Pequeno	G	H	I
Médio	H	I	J
Grande	M	N	O
Excepcional	N	O	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
09.01	1	B	Linhas de Distribuição até 15 Kv (1)	D	E	F	G	H	J
09.02	1	B	Linhas de Distribuição maior do que 15 kv e menor ou igual a 138 kv (1)	-	-	H	J	M	N
09.03	4	M	Linhas de Transmissão até 138 kv (4)	-	-	H	J	M	N
09.04	4	A	Linhas de Transmissão acima de 138 kv	-	-	M	N	O	P
09.05	4	B	Parque eólico, usina eólica, central eólica	F <sup>1</sup>	G	H	L	N	O
09.06	5	A	Pequena Central Hidrelétrica	-	-	H	J	M	N
09.07	1	B	Subestação Abaixadora / Elevadora de Tensão / Seccionadora	-	D	E	F	G	-
09.08	1	M	Unidade de cogeração de energia elétrica	-	-	E	F	G	H
09.09	5	A	Usina hidrelétrica	-	-	M	N	O	P
09.10	5	A	Usina termelétrica – inclusive móvel	-	-	M	N	O	P
09.11	4	B	Energia Solar/ Fotovoltaica	F <sup>1</sup>	G	H	L	N	O
09.12	5	B	Energia a partir de Biomassas/Biogás	-	F <sup>2</sup>	G	I	J	O
09.13	-	B	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	E <sup>1</sup>	D <sup>2</sup>	-	-	-	-

Tipo de Licença (TL):

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).





Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.14)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
10.01	3	M	Indústria de Beneficiamentos de borracha natural, artefatos de borracha, látex, espumas, pneumáticos e outros	-	E <sup>2</sup>	G	I	L	N
10.02	5	A	Indústria de Beneficiamento de Couros e Peles e Congêneres	-	H	I	M	O	P
10.03	5	A	Indústria de Beneficiamento de Fumo	-	G	H	I	L	N
10.04	2 ou 3	A	Indústria de Beneficiamento de Madeira e Carvão	-	F	G	H	L	N
10.05	5	A	Indústria de Material de Transporte	-	G	H	I	L	N
10.06	5	A	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicação	-	H	I	J	M	O
10.07	2	M	Indústria de Beneficiamento de Produtos Agrícolas	-	E	H	J	L	M
10.08	2 ou 3	M	Indústria de Beneficiamento de Papel e Celulose, inclusive recicláveis	-	E	F	H	L	N
10.09	2, 3 ou 5	A	Indústria de Beneficiamento de Produtos Alimentares de Origem Animal e Vegetal, bem como Bebidas	-	E	F	H	L	N
10.10	2 ou 3	M-A	Indústria de Beneficiamento de Matéria Plástica	-	D	G	I	L	N
10.11	2 ou 3	M-A	Indústria Mecânica	-	F	G	H	M	O
10.12	3 ou 5	A	Indústria Metalúrgica	-	G	H	J	N	P
10.13	2, 3 ou 5	A	Indústria Química	-	G	H	J	M	O
10.14	2 ou 3	M	Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados E Artefatos De Tecidos, Couro E Peles	-	D	F	G	L	N
10.15	2, 3, 5 ou 6	A	Indústrias Diversas (Vidro, Cimento, Concreto, Asfalto, Jóias, e outros)	-	F	G	J	N	O

Tipo de Licença (TL):  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outros (Atividade 10.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 11.00 – INFRAESTRUTURA PÚBLICA / URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA / TRANSPORTE / SANEAMENTO / COMUNICAÇÃO / TURÍSTICO**

Cod.	TL	PPD	TIPO/PORTE	< Mc	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
11.01	1 ou 2	M	Infraestrutura Urbanística e Paisagística – Requalificação Urbana, Equipamentos Sociais, Pólo de Lazer, Praça, Areninhas, Ginásios, Campos de Futebol, e outros	-	E <sup>1</sup>	G <sup>1</sup>	J	L	N
11.02	1, 3 ou 5	M	Infraestrutura de Transporte – Passagem Molhada, Pontes, Túneis,	-	E	F	I	L	P
11.03	5	A	Infraestrutura de Transporte – Estradas, Rodovias, Ferrovias e Metrô	-	I	L	M	N	P
11.04	1, 2 ou 4	A	Estação de Tratamento de Abastecimento de Água – ETA	D	E	F	H	L	N
11.05	2 ou 5	A	Sistema de Esgotamento Sanitário – Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)	-	E	F	J	M	O
11.06	2 ou 5	A	Sistema de Comunicação, Rádio Telefonia e Telecomunicação	-	E	G	J	L	N
11.07	1, 2 ou 5	M-A	Obras Hídricas – Açudes, Barragens, Canais, Adutoras, Canais de Drenagem, Dragagem, Desassoreamento e outros.	-	I	J	L	M	P
11.08	1, 2, 3 ou 5	B-M	Empreendimentos Turísticos – Pousadas, Hotéis, Complexos Turísticos, Resorts,	E	G	J	L	N	P

Tipo de Licença (TL):  
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).  
OBSERVAÇÃO: Atentar para a COEMA 07/2019 que trata das atividades consideradas de impacto regional.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P





## \* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LAU7	LAC8	AUTAMB9
A	74	103	74	176	117	103	64	83	3
B	88	117	88	205	127	117	83	98	12
C	103	132	103	235	152	132	98	113	15
D	127	156	127	283	195	156	117	137	29
E	152	205	152	356	224	205	146	170	74
F	171	283	220	454	439	283	165	224	74
G	259	390	322	649	585	390	210	323	88
H	322	581	454	902	878	581	338	452	103
I	449	839	644	1.287	1.170	839	540	644	127
J	581	1.229	965	1.809	1.658	1.229	600	925	152
L	965	1.872	1.365	2.837	2.438	1.872	1.125	1.401	195
M	1.287	2.525	1.931	3.812	2.925	2.525	1.500	1.914	256
N	2.067	3.861	2.964	5.928	3.413	3.861	2.400	2.964	322
O	2.584	5.090	3.861	7.673	-	5.090	3.075	3.845	390
P	3.364	6.572	5.148	9.935	-	6.572	3.975	5.028	454
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	517
R	-	-	-	-	-	-	-	-	581
S	-	-	-	-	-	-	-	-	644
T	-	-	-	-	-	-	-	-	712
U	-	-	-	-	-	-	-	-	780

1. Licença Prévia / 2. Licença de Instalação / 3. Licença de Operação / 4. Licença Prévia e de Instalação / 5. Licença de Instalação e Operação / 6. Licença de Instalação e Ampliação / 7. Licença Ambiental Única / 8. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / 9. Autorização Ambiental.

Tabela 2. Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de LAC

INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06
A	76	I	666
B	91	J	999
C	107	L	1.413
D	131	M	1.999
E	157	N	3.068
F	227	O	3.997
G	333	P	5.330
H	470	-	-

Tabela 3. Custo com serviços diversos

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFIRCE)
Certidão de Isenção	30,00
Consulta Prévia	258,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	35% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Segunda via de Licença expedida	44,00
Revalidação de Planta	44,00
Cadastro Técnico Municipal	133,00
Certificado do Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	66,00

Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	257,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	257,00
Mudança de Titularidade	148,00
Anuência para fins de licenciamento ambiental	160,00
Publicação em jornal eletrônico (solicitação ou recebimento)	20,00
Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI (Cod. 04.06)	Até 5 - D

Tabela 4. Número de técnicos e horas técnicas de trabalho conforme o estudo:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)**	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Observação: Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim.

\* Os Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos – PGRS simplificados terão desconto de 80% nos custos de análise.

\*\* O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).





A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = [ (D \times FCQ \times P1) + (T \times THT \times FCHT) ] \times P2$$

Onde:

V = Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços

D = Distância em Km da sede do Órgão Ambiental até o empreendimento/atividade; FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8 UFIRCE/km;

P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2 (ida e volta);

T = Quantidade de técnicos envolvidos na análise\*

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão; FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 22 UFIRCE/hora;

UFIRCE/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

\*O número de técnicos para EIA/RIMA será definido por regulamentação específica, conforme nível de complexidade da atividade.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

Tabela 5: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICACÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros:

- Área Total Construída;
- Faturamento Bruto Anual;
- Número de Funcionários.

Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2 propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo Urbano.

Tabela 6: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100

## LEI Nº 382/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Disciplina a participação do Município de Uruoca em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, autoriza a participação do Município no Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRSRMS, ratifica o Termo que Altera e Consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uruoca poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim, entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 5º Fica o Município de Uruoca autorizado a participar do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS, bem como a adequar sua participação aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.





Art. 6º Fica ratificado o Termo que Altera e Consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, constante no Anexo I, para fins de que trata o art. 5º, desta Lei.

Art. 7º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentador nº. 6.017/07.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Uruoca, Ceará, em 21 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**ANEXO I**  
**LEI Nº 382/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DO CONSÓRCIO DE**  
**GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral tem por objetivo a realização de objetivos de interesse comum dos Entes Consorciados na execução do manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral é constituído pelo presente contrato de consórcio, cuja subscrição pelos Entes Consorciados precedeu de prévia aprovação de protocolo de intenções.

O termo do Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverá ser ratificado, mediante Lei, por todas as Câmaras Municipais dos Entes Consorciados.

O Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Consorciados ou outro meio equivalente no Diário Oficial do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Poderão aderir ao presente contrato todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Sobral (RMS).

Após a constituição do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, os Municípios da Região Metropolitana de Sobral somente poderão se consorciar mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Consorciados, com posterior ratificação deste Contrato em sua Câmara Municipal.

Também poderão ser admitidos como Entes Consorciados ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS municípios do Estado do Ceará que manifestem expressamente a intenção, desde que aprovado o seu ingresso pela

Assembleia Geral dos Consorciados.

O ingresso no Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS por Município não integrante da Região Metropolitana de Sobral também está condicionado à ratificação, pela respectiva Câmara Municipal, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

**CAPÍTULO III**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E**  
**DA SEDE**

**CLÁUSULA QUARTA**

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os Entes Consorciados.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sede do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS será no Município de Sobral, Estado do Ceará.

A Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS poderá alterar a localização da sede, mediante decisão de metade mais um dos Consorciados.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O Consórcio tem por finalidade:

promover a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, podendo inclusive atuar como órgão de gestão da Região Metropolitana de Sobral para os resíduos sólidos;

elaborar ou revisar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou representar os municípios Consorciados na elaboração ou revisão do indigitado plano;

planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

prestar, dentre outros, serviços de transbordo, tratamento, inclusive mediante compostagem e outras formas de valorização de resíduos sólidos urbanos, assim como os originários das atividades de construção civil e serviços de saúde, inclusive materiais reutilizáveis e recicláveis e de disposição final de rejeitos;

desenvolver programas de educação ambiental no que se refere aos resíduos sólidos;

ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado da gestão ou operação dos serviços públicos de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos urbanos, em especial no que se refere à coleta seletiva de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como elaborar projetos e outros estudos de interesse a gestão de resíduos; e

promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando, promovendo e divulgando estudos, debates, seminários e outras formas de permitir o intercâmbio de informações, inclusive mediante a afiliação a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico.

O Consórcio poderá delegar para a agência reguladora do Estado o exercício das competências regulatórias que lhe foram atribuídas nos termos do inciso III do *caput*.

Os serviços mencionados no inciso IV do *caput* somente serão prestados pelo Consórcio nos termos de Contrato de Programa que celebrar com Municípios Consorciados, ou de contrato de mera prestação de serviços que celebrar com entidades públicas ou privadas.



**CLÁUSULA OITAVA**

Para cumprimentos das suas finalidades, o Consórcio poderá: firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades nacionais ou estrangeiras, firmar parcerias; havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões; ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados; emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio; f) elaborar, de forma direta ou contratada, planos, projetos e outros estudos para consecução de suas atividades.

**TÍTULO II  
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CAPÍTULO I  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA****CLÁUSULA NONA**

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a construção e a operação de instalações destinadas ao transbordo, transporte e ao tratamento de resíduos sólidos e à disposição final de rejeitos, bem como a prestação de serviços de manejo de resíduos originários dos serviços de saúde e de atividades de construção civil, nos termos dos Contratos de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A gestão associada de serviços públicos possui como delimitação territorial a área da Região Metropolitana de Sobral.

O previsto no *caput* não impede o Consórcio de desenvolver atividades fora da Região Metropolitana de Sobral, desde que sejam de interesse a suas finalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços, inclusive o poder de contratar, mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada, por meio de contrato de mera prestação de serviços, quer por meio de contrato de concessão, inclusive de parceria público-privada (PPP), ou outro instrumento congêneres.

**CAPÍTULO II  
DO PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****SEÇÃO I  
DO PLANEJAMENTO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É direito de todos terem à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados.

É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando: decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação; não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento.

O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É dever do Consórcio, e dos entes consorciados, planejar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como observar ao estipulado no planejamento.

O planejamento deverá ser elaborado tendo como objeto metas e objetos de curto, médio e longo prazo.

**SEÇÃO III  
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O Consórcio viabilizará regulação e fiscalização permanente, contínua e adequada sobre os serviços públicos, ou atividade integrante de serviço público, a que este instrumento lhe tenha imputado responsabilidade. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, delegar a execução das competências regulatórias e de fiscalização mencionadas no *caput* desta cláusula.

As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou de atividade dele integrante, inclusive daqueles prestados diretamente ou mediante contrato por Municípios consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção pecuniária ao infrator, a qual não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14.5. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos contratos, bem como para a correta administração de subsídios.

**SEÇÃO III  
DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DEREGULAMENTOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- apreciação da proposta pelo Conselho Participativo; III - homologação pela Assembleia Geral.

A divulgação da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública no Município sede do Consórcio. A disponibilização integral deverá ocorrer por meio da rede mundial de computadores (internet).

O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

Alterada substancialmente a proposta do plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate.

É condição de validade para os dispositivos de planos a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

Os Estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo desta Seção.

**SEÇÃO IV  
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As atividades prestadas pelo Consórcio, no âmbito do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, seja diretamente, seja mediante contrato, deverão ser anualmente avaliadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A avaliação será efetuada pelo Consórcio, por meio de Relatório Anual de Avaliação - RAV, de forma a verificar a efetividade das ações executadas.

O Relatório Anual de Avaliação - RAV será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados pela entidade reguladora.

O Relatório Anual de Avaliação - RAV deverá ser homologado pelo Conselho Participativo.





## SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É direito de qualquer cidadão dos municípios consorciados peticionar, questionando atos de gestão do Consórcio ou sugerindo providências.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Aqueles que contratarem os serviços do Consórcio poderão apresentar reclamações sobre a qualidade e outros aspectos, observado, no que couber, o disposto pelas normas editadas pela entidade reguladora.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA:

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Ao Consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestação de atividades que integram o serviço público de manejo de resíduos sólidos, mesmo que a viabilização da prestação se dê mediante insumos, obras ou serviços contratados de terceiros.

Os Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio observarão as diretrizes fixadas em Resolução da Assembleia Geral.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DOS ESTATUTOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento.

Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações.

Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos permanentes: I - a Assembleia Geral;

– o Conselho Participativo; II – a Diretoria;

– a Presidência;

– a 1ª Vice-Presidência; V – a 2ª Vice-Presidência; VI – o Secretário-Executivo.

Os Estatutos poderão criar outros órgãos.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

Os Vice-Prefeitos e o Secretário-Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a

representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

O Prefeito ou o Vice-Prefeito, somente poderão representar o seu próprio Município.

É vedada a participação em Assembleia mediante procuração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos Estatutos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Cada ente consorciado terá direito a voto na Assembleia Geral.

O estatuto do consórcio poderá estabelecer peso ao voto de cada ente, de acordo com a proporção população de cada Ente, tendo como parâmetro o último censo do IBGE.

O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

No caso de empate em votação, caberá ao presidente desempatar, possuindo voto de qualidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

No caso de omissão dos estatutos, prevalecerão as seguintes regras:

– a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto;

– para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

São atribuições da Assembleia Geral:

- homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;

– aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio; III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações; IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V – ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros de sua Diretoria; VI – aprovar:

o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;

a realização de operações de crédito;

a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa; VII

– apreciar e sugerir medidas sobre:

a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DE ELEGER E DE DESTITUIR O PRESIDENTE E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos





votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto;

Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados.

No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Proclamado eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação.

Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:**

Poderá ser proposta em Assembleia Geral a destituição do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de, pelo menos, metade mais um dos consorciados.

Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta.

A votação da proposta de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos Municípios consorciados presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, este estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de Presidente para completar o período remanescente do mandato.

Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos Municípios presentes.

O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Caso aprovada a proposta de censura apresentada em face de membro da Diretoria, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

### **SEÇÃO III DAS ATAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:**

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

– por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura;

– de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

– a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como proclamação de resultados.

No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:**

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do Consórcio.

Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:**

O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por: I – 03 (três) representantes dos titulares;

– 01 (um) representante de órgão governamental relacionado ao saneamentobásico;

– 01 (um) representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

– 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

– 01 (um) representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamentobásico;

– 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;

– 01 (um) representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;

– 01 (um) representante de associações ambientalistas;

– 01 (um) representante de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Os Estatutos disciplinarão o disposto nesta Cláusula, inclusive fixando critérios para a escolha dos representantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:**

Além das previstas nos estatutos, são atribuições do Conselho Participativo: I – opinar sobre propostas de:

orçamento anual;

revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;

planos;

Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais. II – homologar o Relatório Anual de Avaliação - RAV.

São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta cláusula sem a prévia manifestação do Conselho Participativo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:**

O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:**

O regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho Participativo, disciplinará sua organização e funcionamento.

### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:**

A Diretoria será composta por 3 (três) membros, incluindo o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de Município consorciado.

O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:**





Na primeira reunião da Diretoria, mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, haverá designação interna de cargos, sendo que um dos Diretores ocupará a função de 1º Vice-Presidente e o outro a função de 2º Vice-Presidente.

O designado como 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e, em caso de vacância da Presidência, o sucederá *pro tempore*, até eleição pela Assembleia Geral daquele que cumprirá o remanescente do mandato.

Para que o Presidente ou Diretores não incorram em inelegibilidade, poderá a Diretoria, a pedido dos interessados, determinar que o Presidente e Diretores sejam afastados, com imediata substituição mediante acúmulo de funções por outro membro da Diretoria ou pelo Secretário-Executivo do Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:**

Além do previsto nos estatutos, compete ao Presidente: I – julgar recursos relativos à:

homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; aplicação de penalidades a servidores do Consórcio. II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

– autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e de servidores temporários, bem como fixar sua remuneração;

– mediante ato, disciplinar as atribuições do Secretário Executivo;

– autorizar e homologar procedimentos de contratação, nos termos previstos neste instrumento;

– acompanhar a gestão do Consórcio, inclusive apreciando relatórios periódicos elaborados pelo Secretário Executivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

A Diretoria reunirá-se mediante a convocação do Presidente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:**

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência, ou nos demais cargos da Diretoria.

### **CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:**

Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente: I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

– convocar as reuniões da Diretoria;

– zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos Estatutos, a outro órgão do Consórcio.

Com exceção da atribuição de representação judicial e a do inciso III, todas as atribuições do caput, inclusive a de subscrever contratos, poderão ter sua execução delegada ao Secretário-Executivo.

Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:**

O Secretário Executivo é emprego público de provimento em comissão, sendo admitido e demissível *ad nutum* pelo Presidente do Consórcio.

O exercício do emprego de Secretário Executivo será exercido sob o regime de dedicação integral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:**

O Secretário Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

O Secretário Executivo é o responsável por ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

A movimentação financeira do Consórcio e as demonstrações contábeis são de responsabilidade do Secretário Executivo.

Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário Executivo e do Coordenador Administrativo-Financeiro do consórcio.

Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

### **TÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS AGENTES PÚBLICOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos.

O exercício da Presidência de das demais funções da Diretoria, bem como os do Conselho Participativo ou de outros órgãos do Consórcio que venham a ser criados não serão remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

O disposto na subcláusula anterior também se aplica à participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio.

Os integrantes de órgãos do Consórcio ou os convidados pelo Consórcio a participar de suas atividades poderão ser indenizados das despesas que incorrem, inclusive na forma de diárias, nos termos de ato de Diretoria.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:**

O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregos de provimento em comissão e por empregos públicos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Os empregos públicos de provimento em comissão são aqueles estabelecidos pela Constituição Federal como de livre admissão e demissão, destinados a atender às funções de direção, chefia e assessoramento.

Os empregos públicos de provimento em comissão têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo I deste Contrato.

Os empregos públicos de provimento mediante a realização de concurso público são os destinados às funções técnicas do Consórcio.

Os empregos públicos de provimento por meio de concurso público têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo II deste Contrato.

A remuneração dos empregos públicos poderá ser reajustada por ato da Diretoria, observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal do consórcio e dos Entes consorciados.

Poderá ser concedida por ato da Diretoria revisão geral anual aos empregados públicos do consórcio, desde que observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal dos consórcios e dos Entes consorciados.

Ninguém receberá a título de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Ato da diretoria poderá definir outras vantagens remuneratórias devidas aos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:**

Os editais de concurso público serão subscritos pelo Secretário Executivo.

O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

O CGIRS poderá organizar o concurso diretamente ou mediante a contratação de instituição pública ou privada especializada.

#### **SEÇÃO III**





## DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:

Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação temporária será autorizada por ato do Presidente, que especificará os cargos, o quantitativo e a remuneração.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:

As contratações terão prazo de até 02 (dois) anos, incluída as suas prorrogações, contados a partir de suas formalizações.

## CAPÍTULO II

### DOS CONTRATOS

#### SEÇÃO I

#### DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la e observarão o seguinte procedimento:

I – instauração do procedimento por decisão motivada do Secretário Executivo; II – instrução dos autos com a proposta de, pelo menos, três fornecedores; e

III – publicação da íntegra do contrato no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Por meio de decisão fundamentada do Secretário Executivo, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso II do *caput*.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:

Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem der causa à contratação, as contratações do Consórcio que não configurem hipótese de dispensa de licitação deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Todas as contratações deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário Executivo, na qualidade de ordenador de despesas.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:

Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

## SEÇÃO II

### DOS CONTRATOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:

Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:

Os entes consorciados somente transferirão recursos ao Consórcio nos termos de Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:

Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## CAPÍTULO II

### DA CONTABILIDADE

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se conheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, nos termos do que dispuser as normas editadas pela entidade de regulação dos serviços.

Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede internet.

## CAPÍTULO III

### DOS CONVÊNIOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## TÍTULO VI

### DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou de Programa;
- a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, semelhantes ou incompatíveis;
- situação financeira ou orçamentária de inadimplência, que venha a, de qualquer forma, prejudicar as atividades do Consórcio, inclusive o recebimento de transferências estaduais ou federais;





- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:**

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido a aprovação da maioria absoluta dos membros.

Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

O ente consorciado excluído poderá ser reabilitado, após decorridos 12 (doze) meses de sua exclusão, atendidos os requisitos previstos nos estatutos.

### **TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:**

A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público e suas alterações, e pelas Leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA:**

A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

– respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou recesso do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso ou recesso;

– solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa execução de qualquer dos objetivos do Consórcio;

– eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

– transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de cada ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

– eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA:**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA:**

A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial, inclusive para mais fácil manuseio.

### **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA:**

Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Assembleia Geral, pelo Presidente e pelo Secretário Executivos que estejam condizentes com as alterações promovidas nesta consolidação.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA:**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

### **ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO**

EMPREGOS COMISSÃO	EM	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo		01	R\$ 13.500,00
Coordenador		03	R\$ 8.000,00
Procurador Jurídico		01	R\$ 8.000,00
Gerente		07	R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação		01	R\$ 3.000,00
Assistente Técnico		10	R\$1.900,00

### **ANEXO II QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSOPÚBLICO**

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Analista de gestão de resíduos sólidos	Graduação em qualquer nível Superior	06	R\$ 6.000,00
Técnico de gestão de Resíduos sólidos	Nível Técnico ou Tecnólogo	02	R\$ 3.000,00

O Edital do Concurso Público definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional.

## **SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA**

### **ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 003/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2022 DO SERVIDOR TICIANE NAYRA QUEIROZ CARNEIRO EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.





A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário TICIANE NAYRA QUEIROZ CARNEIRO, inscrito RG: 2008099072722, CPF: 071.010503-79 Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca 30 de Dezembro de 2022

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 017/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 017/2022 DO SERVIDOR FRANCISCO MARQUES FEITOZA JUNIOR EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário FRANCISCO MARQUES FEITOZA JUNIOR, inscrito RG: 2008099072633, CPF: 603.226.943.45 Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca 30 de Dezembro de 2022

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 021/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 021/2022 DO SERVIDOR FRANCISCA EDILENE DE PAULO EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário FRANCISCA EDILENE DE PAULO, inscrito RG: 98024059626, CPF: 000.884.453-48 Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca 30 de Dezembro de 2022

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**



**ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 018/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 018/2022 DO SERVIDOR JOSINEY TEIXEIRA COSTA EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário JOSINEY TEIXEIRA COSTA, inscrito RG: 2005098076410, CPF: 044.582.133-77 Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca 30 de Dezembro de 2022

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 016/2022 DO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, inscrito RG: 2001098055983, CPF: 044.535.103-90. Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca, 30 de Dezembro de 2022.

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 006/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 006/2022 DO SERVIDOR JOÃO FONTENELE DA COSTA JÚNIOR EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário



Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário JOÃO FONTENELE DA COSTA JÚNIOR, inscrito RG: 20088193483, CPF: 077.431.893-76 Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca, 30 de Dezembro de 2022.

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 005/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 005/2022 DO SERVIDOR FRANCISCO LEONARDO ARAÚJO SILVA EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário FRANCISCO LEONARDO ARAÚJO SILVA, inscrito RG: 20089574707, CPF: 044609693-86. Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca, 30 de Dezembro de 2022.

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 018/2022**

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 018/2022 DO SERVIDOR DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA EM ACORDO COM A LEI Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022 ASSESP.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 014/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representado por seu Secretário Municipal da Gestão Pública, o Sr. MARCELO FERREIRA GOMES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA, inscrito RG: 2007391693-5, CPF: 055.814.383-07. Aditivo Contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2023 á 28 de Fevereiro de 2023.  
Uruoca, 30 de Dezembro de 2022.

**MARCELO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA ASSEESP Nº 200/2022**

**SECRETARIA DA SAÚDE**



**PORTARIA SEMSA Nº 356, DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Miguel Fonseca Bezerra de Araújo com acompanhantes, para consulta no Centro de Treinamento Professor Antonio Albuquerque Filho. O paciente Antonio Olávio Fontenele Pereira e Ana Fonte Dourado, ambos para consulta no Hospital Maternidade Escola. A paciente Cleunice Cunha Lima com acompanhante, para consulta no para consulta no Hospital César Cals. A paciente Raimunda Saraiva Gomes, para consulta no Hospital de Messejana. A paciente Ana Nicolly Matos Fernandes com acompanhante, para consulta no Hospital Albert Sabin. No dia 21 DE DEZEMBRO DE 2022 e retornando no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor, MARCELO BRAGA AGUIAR, residente na Rua João Almeida, S/N, Roberto Dourado – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 21 de Dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

**MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**GABARITO FINAL DO EDITAL Nº. 011/2022 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA**

**1. CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	C	B	A	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	A	C	D	B	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	D	A	D	D	B	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	B	B	A	D	A	B	B

**2. CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	A	A	C	A	D	A	C	C



11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	D	D	A	D	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	D	A	D	D	B	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	B	B	A	D	A	B	B

### 3. CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	D	D	B	B	A	C	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	C	C	B	B	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	D	A	D	D	B	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	B	B	A	D	A	B	B

Uruoca – CE, 21 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**RENATA SOUZA DA SILVA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**FRANCISCO JUAREZ BARROS SIQUEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**JUSCELINO RODRIGUES DE SALES**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO,  
EMPREENDEDORISMO E RENDA**

**PORTARIA SEDEST Nº 038 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, 1º Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132. do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 217/98);

CONSIDERANDO o relatório de registro de ponto eletrônico.

O Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, Laércio Gomes de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o quantitativo de faltas ao serviço no mês de dezembro de 2022 do servidor abaixo:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	QTD. FALTAS
SAMUEL ELDERMARKS DA SILVA VIEIRA	Chefe da Gestão Administrativa e Patrimonial	03 FALTAS

Art. 2º Ocorrerá desconto na remuneração do servidor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRE-SE.

**LAÉRCIO GOMES DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA  
PORT. ASSESP. Nº 204/2022

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de URUOCA-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 022911.2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ANÁLISE DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM PLANEJAMENTO DO SUS- DIGISUS GESTOR, COM A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESTINADOS A SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Abertura da sessão pública virtual será dia 03 de janeiro de 2023, às 08h00min (Horário de Brasília) através do site: <http://www.bll.org.br> Informações: [pmulicitaacao@hotmail.com](mailto:pmulicitaacao@hotmail.com). Uruoca-CE, 21 de dezembro de 2022.

**SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA**  
PREGOEIRA DA CPL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-01, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.121.0110.2.006- MANUT. SECRET. MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.

FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCELO FERREIRA GOMES. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022





**MARCELO FERREIRA GOMES**

**CPF: 905.088.073-87**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-02, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0110.2.010- MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.

FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**

**CPF: 135.623.632-49**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-03, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1005.08.122.0110.2.055- MANUT. SEC. DES. SOCIAL, TRAB. EMP E RENDA.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.

FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE**

**CPF: 059.036.783-86**

**ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-04, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0110.2.043- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.

FONTE: 1500100200- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS- SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS)

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA**

**CPF: 063.148.623-29**

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-05, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICO.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1515.15.122.0110.2.084- MANUT. SEC OBRAS, URBANISMO E SERV PÚBLICO.  
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.  
FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICO.  
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.  
ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.  
ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO SOUZA ALENCAR.  
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ROBERTO SOUZA ALENCAR**  
CPF: 815.813.353-34

**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-06, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0110.2.081- MANUT SEC. D. RURAL, M AMB E REC HÍDRICOS.  
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.  
FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS.  
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.  
ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.  
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.  
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA**  
CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0012010.2021-07, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO n.º 0012010.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.122.0110.2.07 MANUT SEC. CULT. TUR. ESP. JUV E DESPORTO.  
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.  
FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO.  
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ: 13.075.241/0001-41.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR- CPF: 632.073.973-87.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES.  
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

URUOCA-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ORLANDO LIMA FERNANDES**  
CPF: 114.458.583-04

**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO**

**PODER LEGISLATIVO**

Não há publicações nesta edição.

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

Não há publicações nesta edição.



